



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 1

DECRETO 122/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 70.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 49.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1512

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 70.000,00

Fonte 1303



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 2

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00
Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 123/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois

mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 36.000,00
Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 18.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 18.000,00
Fonte 1039

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.14.00 – Diárias
R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 300.000,00
Fonte 1642

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 3

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 124/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 2.097.440,00 (Dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do MILITAR
R\$ 26.000,00

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

R\$ 12.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

R\$ 992.000,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

R\$ 430.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$

8.800,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

R\$ 240.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 240.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$

10.800,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$

10.800,00



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 4

Fonte 1104

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 21.000,003.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
2.040,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 44.040,003.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
62.000,003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 14.000,004.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

3.1.90.01.00 – Aposent. do RPPS, Reserva Remun Reforma dos Militares R\$ 120.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamento de Indenizações e Restituições3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$
3.000,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 62.400,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 11.600,00

Fonte 1507

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.200,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00

Fonte 1501

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 48.300,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 127.600,00



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 5

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 126.200,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 30.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 98.000,00

Fonte 1303

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.800,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 21.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.500,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.900,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 35.000,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.200,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 142.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 39.600,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.500,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.500,00

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.500,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 80.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 35.000,00

Fonte 1104



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 6

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
25.000,00
Fonte 1000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
23.000,00
Fonte 1103
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
9.900,00
Fonte 1104
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00
Fonte 0000
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.400,00
Fonte 1103
07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré Escola)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.500,00
Fonte 1000
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.500,00
Fonte 1103
07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário da Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 156.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.400,00
Fonte 1107
07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 85.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
43.000,00
Fonte 1103
08.001.13.392.0008.2033 – Manutenção da Cultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.200,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 41.300,00
Fonte 1063
09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Programa Bolsa Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 19.000,00
Fonte 1940
09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00
Fonte 1934
09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.700,00
Fonte 1000

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 7

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 59.000,00

Fonte 1000

90.099.99.999.0012.9999 – Reserva de Contingencia

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia

R\$ 196.500,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 125/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 1.000.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 1.00.000,00

Fonte 1000

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 8

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 250.000,00

Fonte 0006

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 77.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 120.000,00

Fonte 0007

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 895/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 70.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 49.000,00

Fonte 1000



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 9

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 5.000,00
Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Fonte 1512

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.000,00
Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.000,00
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.000,00
Fonte 1494

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 70.000,00

Fonte 1303

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 10

LEI Nº 896/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 36.000,00

Fonte 1038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 18.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 18.000,00

Fonte 1039

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.14.00 – Diárias
R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 300.000,00

Fonte 1642

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****LEI Nº 897/2025**

SÚMULA: Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 869/2025, que regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011), no âmbito do poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 869/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal, será centralizado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a qual designará um servidor público efetivo titular e um substituto para atuar como responsáveis gerais pelo recebimento, processamento e disponibilização das informações solicitadas pelo cidadão, nos termos desta Lei.

§1º Os órgãos e entidades da Administração direta permanecem obrigados a fornecer, de forma célere e precisa, todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sempre que relacionadas às suas áreas de atuação, respondendo solidariamente pela veracidade e completude dos dados prestados.

§2º O nome, telefone, endereço físico e eletrônico do servidor responsável geral e de seu substituto deverão constar em destaque, permanentemente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé – PR, de modo a permitir o pronto contato pelo interessado.

§3º O servidor designado, bem como seu substituto, receberão capacitação permanente para atuação no âmbito da política de acesso à informação, em articulação com a Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé PR, em 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 898/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 61/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé – Paraná, para incluir atribuições relacionadas à política pública da mulher, transformando a Secretaria Municipal de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 61/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;

Art. 2º O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 61/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 12

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher:

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 61/2010 fica acrescido dos seguintes incisos:

VI – planejar, organizar e orientar a política pública de atendimento à mulher no Município;

VII – coordenar o adequado atendimento às demandas relativas à mulher, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil;

VIII – implementar planos, programas e ações voltados à promoção dos direitos da mulher, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência de gênero;

IX – supervisionar e fiscalizar a execução de programas públicos destinados à proteção, valorização e integração da mulher na comunidade;

X – desenvolver estudos, pesquisas e campanhas educativas relacionadas à igualdade de gênero, à saúde da mulher, ao combate à discriminação e à promoção da cidadania feminina;

XI – articular parcerias com órgãos do sistema de justiça, conselhos e entidades para garantir atendimento integral à mulher em situação de vulnerabilidade;

XII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 61/2010 passa a vigorar com a seguinte redação quanto às atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e da Mulher:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER- Realizar o atendimento à criança e ao adolescente através de projetos de ocupação integral, iniciação profissional, profissionalização e alternativas de ocupação;

- Estabelecer medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou do Estado, bem como prestar apoio técnico e financeiro a entidades, grupos ou movimentos comunitários em consonância com as diretrizes da Secretaria;

- Implementar programas e projetos assistenciais e de saúde envolvendo a terceira idade, em articulação e integração com órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades privadas;

- Implantar programas e projetos assistenciais e de saúde voltados à infância e adolescência, em articulação com outros órgãos e entidades;

- Planejar, organizar e orientar a política de atendimento à mulher no Município;

- Coordenar o adequado atendimento às demandas relativas à mulher, incluindo proteção, acolhimento e integração comunitária;

- Supervisionar a execução de programas públicos de apoio à mulher, com especial atenção às situações de violência doméstica, discriminação e vulnerabilidade social;

- Promover campanhas educativas, eventos e projetos de valorização da mulher, igualdade de gênero e fortalecimento de sua participação social;

- Desenvolver outras atividades compatíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 13

LEI Nº 899/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 2.097.440,00 (Dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do MILITAR
R\$ 26.000,00

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 12.000,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 992.000,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 430.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 8.800,00

Fonte 1000

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 240.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 240.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.800,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.800,00

Fonte 1104

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 21.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 2.040,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 14

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 44.040,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 62.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 14.000,004.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

3.1.90.01.00 – Aposent. do RPPS, Reserva Remun Reforma dos Militares R\$ 120.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00

Fonte 1501

02.002.04.122.0013.0004 – Pagamento de Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 62.400,00

Fonte 1000

04.001.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 11.600,00

Fonte 1507

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.200,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.600,00

Fonte 1501

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 48.300,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 127.600,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 126.200,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 98.000,00

Fonte 1303

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 15

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 2.800,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
21.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.500,00

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 1.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 4.900,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 35.000,00

Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 2.200,00

Fonte 1103

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 142.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
39.600,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$
5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 2.500,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.500,00

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.500,00

Fonte 1104

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 80.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 35.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
25.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
23.000,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
9.900,00

Fonte 1104

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.000,00



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 16

Fonte 0000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.400,00

Fonte 1103

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré Escola)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.500,00

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.500,00

Fonte 1103

07.003.12.361.0007.2020 – Manutenção do Salário da Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 156.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 6.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 8.400,00

Fonte 1107

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 85.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$
43.000,00

Fonte 1103

08.001.13.392.0008.2033 – Manutenção da Cultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 2.200,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 41.300,00

Fonte 1063

09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 19.000,00

Fonte 1940

09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 21.000,00

Fonte 1934

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 1.700,00

Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 59.000,00

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 17

Fonte 1000

90.099.99.999.0012.9999 – Reserva de Contingencia

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia
R\$ 196.500,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 900/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir

Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.000.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.000.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 250.000,00

Fonte 0006

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 77.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 120.000,00

Fonte 0007

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 18

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 901/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salto do Itararé/PR, inscrita no CNPJ nº 04.404.686/0001-37, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes da Emenda Individual nº 37050003, de autoria do Deputado Federal Luciano Ducci, na modalidade de custeio, conforme aprovação constante da Resolução nº 03/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º O repasse será formalizado mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, devendo a entidade beneficiária aplicar os recursos exclusivamente na finalidade estabelecida no plano de trabalho aprovado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do CMAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé PR, em 22 de outubro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224-2025.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32-2025.

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025,

Diário Oficial E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 19

DISPONIBILIZADA PELO CONSÓRCIO INTER FEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS (RECURSO SEAB).

Do(a) Contratado(a): BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **04.002.26.782.0004.2005 - Manutenção dos Serviços Rodoviários.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Do Fundamento Legal: Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05-2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR "EMPREITADA GLOBAL DE OBRA", PARA EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO**, conforme especificado no Edital e seu(s) anexo(s). O credenciamento das propostas pelos representantes será até o dia 13/11/2025, às 08h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 13/11/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no portal de transparência municipal através do link <https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/licitacoes>, pelo e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, na plataforma BLL, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua

Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33-2025**, exclusivo para as empresas localizadas no **ÂMBITO LOCAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA MUNICIPAL**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 10/11/2025, às 08h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 10/11/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/portal-da-transparencia), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 10/11/2025, às 13h00min,

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Página 20

no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 10/11/2025, a partir das 14h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2025**, exclusivo para as empresas localizadas no **ÂMBITO LOCAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 11/11/2025, às 08h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 11/11/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2025

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, que trata de **AQUISIÇÃO DE TONERS, TINTAS E DEMAIS INSUMOS PARA IMPRESSORAS**, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas será até o dia 12/11/2025, às 08h00min, no site da BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. A sessão pública terá início no dia 12/11/2025, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência [Portal da Transparência](#), por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone 0800-400-2072.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 21

GABARITOS**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS NOTAS DA PROVA OBJETIVA****PSS Nº: 23/2025 – CARGO DE PEDREIRO.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORT.	MAT	CONHEC. GERAL	CP.ESP.	TOTAL ACERTOS	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ARIOVALDO JUNIOR DA SILVA	4	5	4	3	16	80
2º	ROGER JOSE VIEIRA	4	4	3	3	14	70
3º	CLAUDIO MAURÍCIO DUTRA	3	1	4	3	11	55
4º	ROBERTO RIVELINO JÚLIO PEREIRA	3	1	4	2	10	50
**DESCCLASSIFICADO	AMAURY COSTA DE ALMEIDA	0	0	2	1	3	15
**DESCCLASSIFICADO	JOÃO BATISTA DA SILVA	2	0	4	2	4	40
**DESCCLASSIFICADO	CLEBERSON PIRES BETIM	0	0	0	0	0	0
**DESCCLASSIFICADO	PETERSON ANTUNES DE ALMEIDA	1	1	2	4	8	40
**DESCCLASSIFICADO	ROBERTO CAZONATO	0	1	1	3	5	25

Salto do Itararé – Paraná, 23 de outubro de 2025.

****3.3 É eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver a nota mínima de 50,00 Pontos na Prova Objetiva (P.O).**

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

TESTE SELETIVO Edital nº: 23/2025.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS NOTAS DA PROVA OBJETIVA**PSS Nº: 19/2025 – CARGO DE CUIDADOR DA CASA LAR.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORT.	MAT	CONHEC. GERAL	CP.ESP.	TOTAL ACERTOS	PONTUAÇÃO FINAL
1º	LUCIANE GONCALVES	2	1	1	7	11	55
2º	MABILE OLIVEIRA DE LIMA	2	1	2	5	10	50
**DESCCLASSIFICADO	NEUCI APARECIDA LEAL	2	0	3	3	8	40
**DESCCLASSIFICADO	VANESSA EMANOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1	1	2	3	7	35
**DESCCLASSIFICADO	CLEIDISLANE AERINCA LEAL	0	1	2	3	6	30

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTED4Sign bf5070d3-f5c0-4ddd-ad13-06afedbd61ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

www.saltodoitarare.pr.gov.br



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 22

**DESCCLASSIFICADO	KELLY ESTHER GARDIOLO BELASCO	1	0	1	2	4	20
**DESCCLASSIFICADO	KELLY BATISTA DE SOUZA VIEIRA	1	0	1	1	4	15
DESCCLASSIFICADA	GABRIELLE DE JESUS DA SILVA	DESCCLASSIFICADA POIS NÃO PREENCHEU O SEU GABARITO.					
AUSENTE	AMANDA GABRIELI CARVALHO PROENÇA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	ANA FLÁVIA FERREIRA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	ANA LIVIA DE SOUZA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	ANDRESSA TAVARES LEAL VIEIRA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	BRUNA GUIMARÃES CAMARGO	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	CLEBERSON PIRES BETIM	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	JENIFER CRISTINA RODRIGUES DE PAULA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	JESSICA FERNANDA ROBERTO RODRIGUES	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	JHESY KELLY CANEDO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	KELLY BATISTA DE SOUZA VIEIRA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	MARISTELA DE PAULA PINTO	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	ROGER JOSE VIEIRA	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	ROSÂNGELA DE FÁTIMA BONIFÁCIO	0	0	0	0	0	0
AUSENTE	SIMONE DA SILVA ROBERTO CANEDO	0	0	0	0	0	0

Salto do Itararé – Paraná, 23 de outubro de 2025.

****3.3 É eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver a nota mínima de 50,00 Pontos na Prova Objetiva (P.O).****COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA**

TESTE SELETIVO Edital nº: 19/2025.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 23

EDITAL N 22/2025 PARA O CARGO DE VIGIA.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SALTO DO ITARARÉ – PR.****ERRATA DO ENSALAMENTO PUBLICADO DIA 22/10/2025 NO DIARIO OFICIAL.**

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé - Paraná, **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **TORNA PÚBLICO** que se encontram abertas as inscrições para o cargo de **VIGIA**, para trabalhar na administração em razão de excepcional interesse público, resultante para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, observadas as disposições da Constituição Federal, art. 37, IX e da Lei Municipal nº 609/2022, conforme estabelecido neste Edital. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital, torna pública a Errata do Ensalamento do PSS para o cargo de Vigia.

ONDE SE LÊ:**SALA 02****ENSALAMENTO DO EDITAL Nº: 23/2025 – PSS Nº 23/2025****PSS PARA PEDREIRO**

PSS PARA PEDREIRO		
Número da Inscrição	Nome	Situação da Inscrição
1	ROGER JOSE VIEIRA	HOMOLOGADO
3	GUILHERME APARECIDO FURTADO	HOMOLOGADO
4	FELIPE FERREIRA LEAL	HOMOLOGADO
6	LUCAS GABRIEL HONORATO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADO
10	CLEBERSON PIRES BETIM	HOMOLOGADO
11	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	HOMOLOGADO
13	JOAO GUILHERME VIEIRA	HOMOLOGADO
17	PETERSON A ALMEIDA	HOMOLOGADO
18	JEFERSON ANTUNES DE ALMEIDA	HOMOLOGADO

LEIA-SE:



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 24

SALA 02

ENSALAMENTO DO PSS PARA VIGIA

EDITAL Nº: 22/2025 – PSS Nº 22/2025

PSS PARA VIGIA		
Numero da Inscrição	Nome	Situação da Inscrição
1	ROGER JOSE VIEIRA	HOMOLOGADO
3	GUILHERME APARECIDO FURTADO	HOMOLOGADO
4	FELIPE FERREIRA LEAL	HOMOLOGADO
6	LUCAS GABRIEL HONORATO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADO
10	CLEBERSON PIRES BETIM	HOMOLOGADO
11	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	HOMOLOGADO
13	JOAO GUILHERME VIEIRA	HOMOLOGADO
17	PETERSON A ALMEIDA	HOMOLOGADO
18	JEFERSON ANTUNES DE ALMEIDA	HOMOLOGADO
21	RONALDO LEAL	HOMOLOGADO
24	ADRIANO CÂNDIDO ESPÓSITO	HOMOLOGADO
25	ANTONIO MARCOS DA SILVA	HOMOLOGADO
26	JOAO PAULO RODRIGUES	HOMOLOGADO
27	ARIOVALDO JUNIOR DA SILVA	HOMOLOGADO
29	AMAURY COSTA DE ALMEIDA	HOMOLOGADO
30	ROBERTO CAZONATO	HOMOLOGADO
36	GUSTAVO LIMA SILVA	HOMOLOGADO
38	JOÃO BATISTA DA SILVA	HOMOLOGADO



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0721

Pagina 25

39	CARLA LEAL DA SILVA	HOMOLOGADO
40	ROBERTO RIVELINO JÚLIO PEREIRA	HOMOLOGADO
41	GILSIMARA SOARES DA SILVA PEREIRA	HOMOLOGADO
43	ROBSON PINHEIRO	HOMOLOGADO
45	ALEXANDRE MATEUS PEREIRA	HOMOLOGADO
46	MATHEUS WILLIAN MOREIRO	HOMOLOGADO
47	NELSON FRANCISCO VICENTE	HOMOLOGADO
49	LEANDRO INACIO RODRIGUES	HOMOLOGADO
52	JEAN CARLOS BENTO	HOMOLOGADO
53	CLAUDIO MAURÍCIO DUTRA	HOMOLOGADO
55	VANCLEI DE LIMA JONAS	HOMOLOGADO
57	REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO	HOMOLOGADO
60	LEIVID LIMA SANTOS	HOMOLOGADO
62	ANTONIO CARLOS OCINSCHI FERMINO	HOMOLOGADO
64	ERICA CRISTINA DA SILVA	HOMOLOGADO
65	MIRIA PINHEIRO DA SILVA	HOMOLOGADO
66	RAFAEL JUNIOR DE LIMA DA SILVA	HOMOLOGADO
68	ALENCAR DE PAULA DE LIMA	HOMOLOGADO

Salto do Itararé – Pr, 26 de outubro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

TESTE SELETIVO Edital nº: 22/2025.

DIARIO 7212025 pdf

Código do documento bf5070d3-f5c0-4ddd-ad13-06afedbd61ac



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

24 Oct 2025, 10:43:09

Documento bf5070d3-f5c0-4ddd-ad13-06afedbd61ac **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-24T10:43:09-03:00

24 Oct 2025, 10:43:55

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-24T10:43:55-03:00

24 Oct 2025, 10:47:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.30.177.174 (174.177.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 60944). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-10-24T10:47:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1dfbe275207b2bfe6f257f6c5ceb821e45b1e71f34fc97dda1c652bf8a212e6

(SHA512):fef84342e61e7f3ac6cfb95d4db5d85c1d20c165beeffa5607b2e7dffe1a33dac3aa210f5b8673f5308cca658712d836e6bdf98fa6cf3e0ccc20bf9539f2c8f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.